



CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL

Processo Administrativo nº 074/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
39/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IOMERÊ E MITRA
DIOCESANA DE CAÇADOR.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR – PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA**, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 83.059.758/0017-90, estabelecida na Rua São Luiz, 595, Centro, Iomerê/SC neste ato representada pelo Pároco Pe. André Luiz Giombelli, doravante denominada LOCADORA;

De outro lado, **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, sediada na Rua João Rech, Centro, Iomerê/SC, CEP 89.558-000, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Luci Peretti, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, USO E PRAZO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a locação do Salão Paroquial, situado na Rua São Luiz, 595, Centro, Iomerê/SC, de propriedade da LOCADORA, para uso pelo LOCATÁRIO, com a finalidade de realização do Almoço da Família Iomerense, que ocorrerá nos dias 22/07/2023 e 23/07/2023.
- 1.2** Este instrumento também tem como objeto a área 4.082,37 m², situada na Rua São Luiz, Centro, Iomerê/SC, que constitui o Pátio anexo ao Salão Paroquial, que será utilizada para a organização e realização da XXXIV Festa Julina de Iomerê, no período entre 10/07/2023 e 31/07/2023.
- 1.3** O dia e horário para a decoração deverão ser agendados, antecipadamente, na Secretaria Paroquial da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS

- 2.1** Na realização do evento, o horário do som em volume crescente não poderá ultrapassar o limite imposto no respectivo alvará a ser obtido pelo LOCATÁRIO. Após este horário, apenas será permitido som ambiente, em volume reduzido.
- 2.2** Fica ajustado que o LOCATÁRIO deverá observar e respeitar, na realização do evento e durante a vigência deste instrumento, os horários das celebrações religiosas da LOCADORA, limitando as emissões sonoras do evento nestes horários, com o propósito de não obstar a realização das celebrações durante o prazo deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 Pela locação ora ajustada o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais), em dinheiro/transferência, em parcela única, com vencimento até 19/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1 São obrigações e responsabilidades da LOCADORA:

- a) Colocar as chaves à disposição do LOCATÁRIO, bem como as dependências em condições de uso.
- b) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- g) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica, quando for o caso;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

4.2 São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) Usar com zelo as dependências, os equipamentos, bem como outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano.
- b) Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do complexo da Paróquia, a não ser aqueles previamente combinados e citados neste instrumento.
- c) Devolver, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos respectivos eventos acordados, conforme disposto na Cláusula Primeira, as dependências e os equipamentos limpos, nas mesmas condições recebidas, e todos os pertences que não forem da LOCADORA deverão ser retirados, não sendo da responsabilidade da LOCADORA eventual extravio ou desaparecimento, sob pena de não devolução da caução.
- d) O LOCATÁRIO é exclusivamente responsável pela segurança de todos os participantes do seu evento, respondendo por quaisquer danos que seus prepostos, clientes e convidados possam sofrer ou ocasionar à terceiros.

Parágrafo Único – Recomenda-se a contratação de Empresa de Segurança, para cobrir o evento objeto deste contrato, garantindo a segurança de todos, haja vista que a LOCADORA não restará responsabilizada por quaisquer danos, furtos, eventualidades e ocorrências, de qualquer espécie, relacionadas à realização do evento.

- e) O LOCATÁRIO responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Salão e do Pátio, em razão do evento, bem como nas áreas anexas.



- f) O LOCATÁRIO é responsável por manter o sossego e o bem-estar público, evitando ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os horários e níveis máximos de intensidade fixados por Lei.
- g) O LOCATÁRIO arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o evento a ser realizado.
- h) Não é permitido ao LOCATÁRIO:
 - a. Sublocar o salão;
 - b. Instalar equipamentos que possam causar sobrecarga nas instalações elétricas;
 - c. Fixar grampos, pregos, percevejos e fitas adesivas nas paredes, pisos e vidros;
 - d. Riscar ou colar cartazes nas paredes;
 - e. Deixar lixo de qualquer tipo, tanto na parte interna quanto externa do salão, bem como nas dependências da Igreja.
- i) O LOCATÁRIO é **responsável** em providenciar toda a **documentação, alvarás, licenças e autorizações necessárias para a realização do evento**, a fim de que seja permitida a realização, de forma que a LOCADORA não possa ser questionada como devedora, principalmente perante os Órgãos Públicos competentes, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, entre outros, além do **pagamento de todas as taxas**, tais como: Licença Diária da Polícia Civil, Ronda Programada da Polícia Militar, bem como o recolhimento, junto ao **ECAD**, das **taxas decorrentes da execução musical pública**, em qualquer de suas modalidades, não se eximindo do pagamento do preço do contrato na hipótese de não realização do evento por impedimento de qualquer órgão.
- j) Havendo dano de qualquer natureza, feito pelo LOCATÁRIO, ou por seus dependentes, prepostos, familiares, visitantes ou convidados, ficará o mesmo obrigado a reparar, arcando com as despesas necessárias à reparação ou indenização equivalente.
- k) O LOCATÁRIO é exclusivamente responsável pelo cumprimento da Lei nº 16.035/SC, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcoólicas, mesmo que gratuitamente, a menores de 18 anos, pela observância quanto à participação destes no evento e permanência no local, e de todas as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo a LOCADORA responsável por qualquer ilicitude cometida pelo LOCATÁRIO e seus convidados.
- l) Fica o LOCATÁRIO responsável por não permitir o uso de fogos de artifício ou similares, dentro do espaço locado.

5. DAS SANÇÕES:

Comete infração administrativa nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo



CONTRATO 39 – PARÓQUIA

- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- i) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- j) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

l) Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento e/ou quando solicitado: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato e/ou cumprir o estabelecido na ordem de fornecimento/nota de empenho, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

m) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total da Contratação, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

n) Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contatado, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus



CONTRATO 39 – PARÓQUIA

anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total da contratação, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

o) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

l) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

p) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

q) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

r) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

s) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

t) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O LOCATÁRIO também deverá respeitar a capacidade de lotação do espaço ora locado, conforme liberação do Corpo de Bombeiros. Caso este limite seja ultrapassado, a LOCADORA não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos incidentes que possam vir a ocorrer durante a realização do evento.

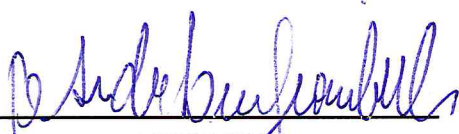


CONTRATO 39 – PARÓQUIA

- 5.2** Caso a locação tenha que ser cancelada por motivos de caso fortuito ou força maior, como a intervenção pública no imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros motivos alheios à vontade da LOCADORA, não haverá responsabilidade desta, devendo os valores serem devolvidos, mas não cabendo qualquer tipo de indenização ao LOCATÁRIO.
- 5.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iomerê/SC, 7 de julho de 2023.



LOCADORA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Assinantes

✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**

Assinou em 13/07/2023 às 10:42:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.409.809-**

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 13/07/2023 às 10:49:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

010 402 D01 M64